



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 24 DE AGOSTO DE 2019

Gabinete do Dep. Henrique Pires

Em 21/08/2019

"Dispõe sobre o PISO SALARIAL DO DENTISTA, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências".

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial do Dentista no âmbito nacional, CONFORME A LEI 3.999/1961, deveria ser de:

I- R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) mensais, para jornada de quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II- R\$ 4.491,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) mensais, para jornada de 6 horas diárias ou trinta horas semanais;

III- R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais) mensais, para jornada de 8 horas diárias ou quarenta horas semanais;

Art. 2º - O salário a que se refere o art. 1º será reajustado, para a preservação de seu poder aquisitivo, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após 180 dias contados da data de sua publicação.

Teresina(PI), 19 de agosto de 2019.

Dep. Henrique Pires
MDB

JUSTIFICAÇÃO

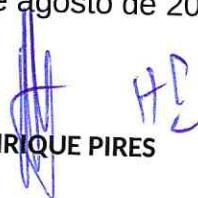
Para atender adequadamente um paciente, os odontologistas necessitam ter uma boa qualidade de vida. Isso permitiria a eles uma dedicação exclusiva, fixando os profissionais em áreas de escassez, gerando benefícios à saúde das populações.

Com a fixação do salário mínimo, o profissional terá como se planejar financeiramente para estudar e se aperfeiçoar, atualizando técnicas e estudos, e oferecendo um bom atendimento aos seus pacientes; diminuído a evasão ao trabalho; dando uma garantia de dedicação exclusiva, com foco total na atenção primária; possibilitando progressos na carreira; garantindo a equiparação salarial entre os Estados, Municípios e Programas do Governo Federal; e gerando aos profissionais expectativas positivas quanto ao Serviço Público.

Com a fixação salarial mínima, o serviço tanto público como privado volta a ser atraente para essa categoria, com salários dignos e garantias trabalhistas. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Teresina(PI), 19 de agosto de 2019.

Deputado HENRIQUE PIRES

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HP", positioned next to the typed name "Deputado HENRIQUE PIRES".